

1) O PAPEL DO CONSELHO FEDERATIVO

O Conselho Federativo do IBS será uma **ENTIDADE ESTRITAMENTE TÉCNICA**, responsável pela **operacionalização das regras** definidas em **lei complementar** a ser debatida e deliberada pelo **Congresso Nacional**.

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO:

ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS	O Conselho centralizará o recolhimento do IBS feito pelos contribuintes de todo o país, efetuará a compensação de débitos e créditos (inclusive ressarcindo eventuais créditos acumulados pelas empresas) e distribuirá, de forma automática, a receita aos Estados e Municípios. O Conselho não terá poder discricionário, apenas executará, por meio de algoritmos, as regras estabelecidas em lei complementar.
REGULAMENTAÇÃO	Caberá ao Conselho elaborar o regulamento do IBS e as demais regras operacionais infralegais, dentro dos estritos limites definidos pela lei complementar.
UNIFORMIZAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO	O Conselho uniformizará a interpretação da legislação do imposto, evitando interpretações divergentes, que geram complexidade e insegurança jurídica.
GESTÃO DO CONTENCIOSO	O contencioso administrativo do IBS será organizado pelo Conselho, de modo a garantir a uniformidade das decisões em todo o território nacional.
COORDENAÇÃO DA ATUAÇÃO INTEGRADA	Os fiscos e as procuradorias estaduais e municipais terão autonomia na fiscalização, lançamento, cobrança e representação administrativa e judicial do IBS, cabendo ao Conselho coordenar sua atuação, para evitar conflitos e dar segurança jurídica aos contribuintes.

A ATUAÇÃO DO CONSELHO FEDERATIVO SERÁ MAIS RESTRITA DO QUE A DE OUTROS COLEGIADOS HOJE EXISTENTES:

	Confaz (ICMS)	Comitê Gestor do SIMPLES	Conselho Federativo
É vinculado e presidido pela União	Sim	Sim	Não
Decide sobre benefícios fiscais	Sim	Não	Não
Institui novas regras do tributo	Sim	Sim	Não
Regulamenta a fiscalização, cobrança e dívida ativa	Não	Sim	Não
Uniformiza interpretação	Não	Não	Sim
Gere a arrecadação e distribuição conforme regras pré-definidas	Não	Sim	Sim

2) GOVERNANÇA DO CONSELHO FEDERATIVO



O Governo Federal **NÃO** tem qualquer participação no Conselho Federativo. O modelo de governança a ser adotado é uma decisão política a ser tomada pelo Congresso Nacional.

REGRAS APROVADAS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Instância máxima de deliberação - composição paritária:

- **Estados + DF:** 27 membros
 - **Municípios + DF:** 27 membros
- Alternância da presidência

Condições cumulativas necessárias para aprovação:

- **Estados + DF:** maioria absoluta dos representantes + representantes que correspondam a mais de 60% da população brasileira
- **Municípios + DF:** maioria absoluta dos representantes

3) POR QUE O CONSELHO FEDERATIVO É NECESSÁRIO?

PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS



A arrecadação pelo Conselho Federativo assegurará aos Estados e Municípios a distribuição automática dos recursos arrecadados **sem que tenham que ficar na dependência de repasses uns dos outros.**



A distribuição da arrecadação será feita estritamente conforme as **regras e fórmulas (algoritmos) previstos na lei complementar.**



O Conselho **é fundamental para viabilizar a transição federativa** de 50 anos, necessária para suavizar os efeitos da mudança da arrecadação da origem para o destino.



Sem o Conselho é inviável haver um IVA municipal, como previsto na PEC 45. A alternativa seria criar um sistema muito mais complexo ou tornar os Municípios dependentes de repasses dos Estados.

PARA AS EMPRESAS



O Conselho Federativo **garantirá que os créditos acumulados pelas empresas sejam ressarcidos de maneira rápida e eficaz**, ao contrário do que ocorre hoje.



As empresas precisarão recolher o IBS só para o Conselho Federativo (mediante apuração centralizada de todas as operações ocorridas em qualquer Estado ou Município), o que melhora significativamente seu fluxo de caixa, torna a legislação mais simples e reduz enormemente obrigações acessórias e custos de conformidade.



As empresas serão beneficiadas pela **simplificação e pela maior segurança jurídica**, dado que o Conselho elaborará um único regulamento, válido em todo o território nacional.